



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.  
Em 29/04/2026  
1º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 134/2026.**

Institui a Política Estadual de Proteção, Recuperação e Uso Sustentável de Nascentes e Mananciais de Água no Estado do Tocantins e estabelece diretrizes para a preservação dos recursos hídricos.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Proteção, Recuperação e Uso Sustentável de Nascentes e Mananciais de Água, com a finalidade de promover a conservação dos recursos hídricos e assegurar a proteção das fontes naturais de água no território do Estado.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – nascente: o local onde ocorre o afloramento natural da água subterrânea, dando origem a curso d'água;

II – manancial: todo corpo hídrico superficial ou subterrâneo utilizado ou potencialmente utilizável para abastecimento humano, animal ou para atividades produtivas.

**Art. 3º** A Política Estadual de Proteção, Recuperação e Uso Sustentável de Nascentes e Mananciais de Água observará as seguintes diretrizes:



## ESTADO DO TOCANTINS

### PODER LEGISLATIVO

- I – preservação das áreas de nascentes e mananciais como forma de garantir a segurança hídrica;
- II – recuperação ambiental de áreas degradadas relacionadas às fontes de água;
- III – incentivo à conservação da vegetação nativa nas áreas de preservação permanente;
- IV – integração entre políticas ambientais, agrícolas e de recursos hídricos;
- V – estímulo à participação de proprietários rurais, comunidades locais e instituições da sociedade civil na proteção das nascentes;
- VI – promoção de ações de educação ambiental voltadas à preservação dos recursos hídricos;
- VII – incentivo à pesquisa científica e ao desenvolvimento de tecnologias voltadas à conservação da água.

**Art. 4º** Constituem objetivos da Política Estadual de Proteção, Recuperação e Uso Sustentável de Nascentes e Mananciais:

- I – identificar e monitorar as nascentes e mananciais existentes no Estado;
- II – incentivar ações de recuperação de áreas degradadas relacionadas aos recursos hídricos;
- III – promover o uso sustentável da água;
- IV – fortalecer a gestão ambiental e o planejamento dos recursos hídricos no Estado.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá desenvolver instrumentos e mecanismos voltados à implementação das diretrizes previstas nesta Lei, observadas as políticas estaduais de meio ambiente e recursos hídricos.

**Art. 6º** As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas em articulação com:

- I – municípios;



## ESTADO DO TOCANTINS

### PODER LEGISLATIVO

II – instituições de ensino e pesquisa;

III – organizações da sociedade civil;

IV – entidades representativas do setor produtivo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A proteção das nascentes e dos mananciais de água é uma medida essencial para garantir a disponibilidade de recursos hídricos e preservar o equilíbrio ambiental. As nascentes representam o ponto de origem dos cursos d'água e desempenham papel fundamental tanto para a manutenção dos ecossistemas quanto para o abastecimento da população e o desenvolvimento das atividades econômicas.

No Estado do Tocantins, que abriga importantes bacias hidrográficas e possui forte atividade agropecuária, a preservação dessas áreas assume papel estratégico. Em diversas regiões, o avanço da degradação ambiental, aliado ao uso inadequado do solo, tem contribuído para o comprometimento de nascentes e de áreas de recarga hídrica, o que pode impactar diretamente a disponibilidade e a qualidade da água.

Diante desse cenário, a presente proposta busca estabelecer diretrizes para a proteção, recuperação e uso sustentável das nascentes e mananciais de água no Estado, fortalecendo as políticas públicas voltadas à conservação dos recursos hídricos. A iniciativa também incentiva a integração entre poder público, produtores rurais, instituições de pesquisa e sociedade civil na adoção de práticas voltadas à preservação dessas áreas.

A medida contribui para ampliar os instrumentos de proteção ambiental no Estado e reforça a importância da gestão responsável dos recursos naturais, especialmente em um contexto em que a segurança hídrica se torna tema cada vez mais relevante para o desenvolvimento sustentável.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**

Diante da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2026.

---

**Valdemar Júnior**  
**Deputado Estadual**

[Imprimir](#)

Fls. 09

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P885e97a76f06d7884aea51421f5fdd74K16055**Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Autor: **VALDEMAR JÚNIOR**Enviada por: **Valdemar Junior**  
(dep.valdemar.junior)Descrição: **Institui a Política Estadual de Proteção, Recuperação e Uso Sustentável de Nascentes e Mananciais de Água no Estado do Tocantins e estabelece diretrizes para a preservação dos recursos hídricos.**Data de Envio: **11/03/2026 10:39:20**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

VALDEMAR JÚNIOR

